



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

ANÁLISE

Análise nº 9/2026/PC-NCP

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 0019.036250/2024-64

Pregão Eletrônico nº 90136/2025/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, em equipamentos de ar condicionado tipo split hi-wall e janela, instalação de tubulações de dreno primária aparente e embutida, instalação elétrica de circuitos alimentadores, incluindo o fornecimento de insumos e peças de reposição, de forma contínua, para atender as unidades policiais da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

Em atenção ao Ofício nº 1635/2026/SUPEL-COSEG1 (ID SEI 69539096), o Núcleo de Compras da Polícia Civil procedeu à análise dos documentos apresentados para comprovação da exequibilidade das propostas, nos termos a seguir expostos:

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. No âmbito da fase de julgamento das propostas, verificou-se que determinados lances apresentaram deságios relevantes em relação ao valor estimado, inclusive com casos em patamar inferior a 50% do orçamento referencial. Considerando os potenciais riscos associados à contratação com preços inexequíveis, bem como o dever de preservação da proposta mais vantajosa, procedeu-se à análise de exequibilidade à luz da documentação apresentada pelas licitantes arrematantes e demais classificadas.

1.2. Registre-se que o certame evidenciou disputa efetiva de preços, com lances sucessivos e, em diversos grupos/lotos, valores extremamente próximos entre as licitantes melhor classificadas. Tal circunstância representa elemento econômico relevante para a análise de exequibilidade, por indicar formação competitiva do preço, sem prejuízo de diligência quando persistirem indícios objetivos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL (LEI 14.133/2021 E TCU)

2.1. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o julgamento e a desclassificação de propostas no art. 59, determinando que serão desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis (inc. III) ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração (inc. IV). A norma também autoriza, expressamente, que a Administração realize diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exija dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º).

2.2. No mesmo sentido, o [Tribunal de Contas da União](#) (TCU) orienta que a avaliação da inexequibilidade constitui questão de fato, não devendo se apoiar em presunções absolutas. O TCU indica que, para bens e serviços em geral, propostas inferiores a 50% do orçamento estimado constituem indício relevante, recomendando-se a adoção de diligência para oportunizar ao licitante comprovar a viabilidade do preço.

2.3. Além disso, a Súmula 262 do TCU consolida o entendimento de que critérios numéricos geram presunção relativa de inexequibilidade, admitindo prova em contrário, devendo a Administração oportunizar a demonstração do licitante (sem desclassificação sumária).

3. DA ANÁLISE DO DOCUMENTO DE EXEQUIBILIDADE APRESENTADO

3.1. Premissas adotadas

3.1.1. A análise considerou:

- a distância da proposta em relação ao valor estimado (deságio);
- a proximidade entre propostas das licitantes melhor classificadas, como indicativo de disputa efetiva; e
- a existência de documentação apta a demonstrar a viabilidade da execução (declaração técnico-econômica e/ou planilha com premissas mínimas auditáveis).

3.2. Quadro comparativo de lances e proximidade entre classificadas

GRUPO 01 - Estimado: R\$ 515.220,52				
Classificação	Empresa	Valor ofertado (R\$)	Deságio vs. estimado (%)	Varição vs. próxima (%)
1ª	M.A. CLIMATIZAÇÃO LTDA	189.919,72	-63,14%	+0,05%
2ª	FELIPE HENRIQUE VIEIRA	190.019,9148	-63,12%	+8,76%
3ª	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR	206.657,31	-59,89%	—

GRUPO 02 - Estimado: R\$ 73.707,46				
Classificação	Empresa	Valor ofertado (R\$)	Deságio vs. estimado (%)	Varição vs. próxima (%)

GRUPO 02 - Estimado: R\$ 73.707,46				
1ª	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR	35.465,96	-51,88%	+1,17%
2ª	EMERSON GANDOLFI PAVOSKI LTDA	35.879,45	-51,32%	+1,43%
3ª	ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA	36.392,79	-50,63%	—

GRUPO 03 - Estimado: R\$ 57.527,82				
Classificação	Empresa	Valor ofertado (R\$)	Deságio vs. estimado (%)	Variação vs. próxima (%)
1ª	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR	28.428,46	-50,58%	+37,93%
2ª	FENIX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	39.210,82	-31,84%	+26,60%
3ª	CHIRLE LIMA DE ARAÚJO	49.639,00	-13,71%	—

GRUPO 05 - Estimado: R\$ 53.174,04				
Classificação	Empresa	Valor ofertado (R\$)	Deságio vs. estimado (%)	Variação vs. próxima (%)
1ª	FELIPE HENRIQUE VIEIRA	25.060,35	-52,87%	+0,16%
2ª	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR	25.100,93	-52,79%	+7,81%
3ª	ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA	27.060,66	-49,11%	—

GRUPO 08 - Estimado: R\$ 56.490,33				
Classificação	Empresa	Valor ofertado (R\$)	Deságio vs. estimado (%)	Variação vs. próxima (%)
1ª	FENIX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	36.710,58	-35,01%	+14,60%
2ª	ARCON EMPREENDIMENTOS LTDA	42.070,00	-25,53%	+0,69%
3ª	A. DA SILVA CORRÊA	42.360,00	-25,01%	—

3.3. Registro da documentação de exequibilidade apresentada (por arrematante)

- a) M.A. CLIMATIZAÇÃO LTDA (arrematante do Grupo 01): Conforme documento ID SEI 69535174, a empresa apresentou Declaração de Exequibilidade Técnica e Econômica, atestando o atendimento aos termos do Termo de Referência, com demonstração de elementos vinculados à execução, incluindo, dentre outros: custos operacionais, experiência operacional e adequação da proposta às condições do objeto.
- b) GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR (arrematante dos Grupos 02 e 03): A empresa juntou planilhas de composição (ID SEI 69535895), entretanto não apresentou declaração formal de exequibilidade técnica e econômica, com ateste expresso de aceitabilidade e aderência ao Termo de Referência e ciência das condições contratuais, sendo necessário complementar o conjunto probatório.
- c) FELIPE HENRIQUE VIEIRA (arrematante do Grupo 05): Conforme documento ID SEI 69538463, a empresa apresentou Declaração de Exequibilidade Técnica e Econômica, afirmando ciência do escopo e compromisso de execução nas condições do Termo de Referência, com indicação de premissas e adequação econômica do preço ofertado.
- d) FENIX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (arrematante do Grupo 08): A empresa juntou planilha de composição (ID SEI 69536893), contudo não apresentou declaração formal de exequibilidade técnica e econômica com a ratificação expressa de que a proposta cobre integralmente o objeto e que possui plena ciência e aceitação das condições do Termo de Referência, de modo que se recomenda diligência específica.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. A análise foi realizada com base nos documentos apresentados pelas licitantes e nas informações constantes nos autos do processo administrativo.

4.2. A análise evidencia que, em diversos grupos/lotes, os valores das licitantes melhores classificadas se apresentam **muito próximos**, o que demonstra **disputa efetiva** e contribui para a conclusão de que os preços resultam de ambiente competitivo, não se devendo adotar presunções absolutas de inexequibilidade com base apenas no percentual de deságio.

4.3. Embora existam propostas em patamar inferior a 50% do valor estimado, circunstância que, segundo a jurisprudência do TCU, configura indício relevante de possível inexequibilidade, tal fato não impõe, por si só, a desclassificação automática, sobretudo diante da disputa efetiva e da proximidade de valores entre as licitantes melhor classificadas. Assim, é possível manter, em princípio, a aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da adoção de diligência complementar.

5. DO ENCAMINHAMENTO PARA DILIGÊNCIAS

5.1. Com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o entendimento do TCU de que a inexequibilidade constitui presunção relativa, devendo ser oportunizada a demonstração pelo licitante antes de eventual desclassificação, recomenda-se:

- a) Manter a aceitabilidade das propostas arrematantes, à vista da disputa efetiva e da proximidade de valores verificada no quadro comparativo, registrando-se que as empresas M.A. CLIMATIZAÇÃO LTDA (ID SEI 69535174) e FELIPE HENRIQUE VIEIRA (ID SEI 69538463) já apresentaram Declaração de Exequibilidade Técnica e Econômica, com ateste de atendimento ao Termo de Referência e de suficiência do preço para execução do objeto.
- b) Promover diligência para complementação e ratificação formal da exequibilidade junto às empresas GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR, arrematante dos Grupos 02 e 03, ID SEI (69535895), e FENIX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (ID SEI 69536893), arrematante do Grupo 08, para que apresentem Declaração de Exequibilidade Técnica e Econômica, contendo, no mínimo:
- I - confirmação expressa da aceitabilidade da proposta e da aderência integral às condições do Termo de Referência;
 - II - declaração de ciência do escopo e das condições de execução, incluindo quantitativos, prazos e responsabilidades;
 - III - ateste de exequibilidade dos custos propostos, consignando que o preço ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, com cobertura das despesas diretas e indiretas necessárias.

LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES
Agente de Polícia - Núcleo de Compras - NCP/PC

ANDERSON FERNANDES DE MELO
Diretor de Administração e Finanças - GAF/PC

JEREMIAS MENDES DE SOUZA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Cristine Nascimento Marques, Agente**, em 06/03/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 10/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 11/03/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69581769** e o código CRC **6EB33165**.